



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 022, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Disciplina a seleção e contratação de docente e pesquisador visitante para a Pós-Graduação na Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o teor do Processo 017/2021 - CONSUNI SEI nº 23105.018413/2021-19;

CONSIDERANDO o que estabelecem: a Lei nº 8112 de 11.12.1990, as disposições da Lei nº 8745, de 09.12.1993, da Lei nº 9849 de 26.10.1999, da Medida Provisória nº 86 de 18.12.2002, da Lei nº 10667 de 14.05.2003 e da Lei nº 12772 de 28.12.2012, que tratam da contratação de professor visitante de nacionalidade brasileira e professor visitante estrangeiro, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Portaria no. 81 de 3 junho de 2016, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor disciplinar o processo de seleção e contratação e de professores visitantes de nacionalidade brasileira e professores e pesquisadores visitantes estrangeiros.

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu este Conselho, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º Integram o corpo docente dos PPG's a categoria de docentes e pesquisadores visitantes com ou sem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, e tendo vínculo, que sejam liberados, mediante acordo

formal das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem por um período contínuo de tempo, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino na pós-graduação *stricto sensu* da UFAM.

Parágrafo único - A atuação dos docentes e pesquisadores visitantes na pós-graduação *stricto sensu* deverá ser viabilizada ao término do processo de seleção organizado pela PROPESP, por contrato de trabalho instituído pela PROGESP.

Art. 2º Fica a Universidade Federal do Amazonas autorizada a contratar professores visitantes de nacionalidade brasileira (PV) e professores e pesquisadores visitantes estrangeiros (PPVE), por prazo determinado, na forma da legislação vigente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, observando os seguintes prazos:

I. de até 12 (doze) meses, prorrogável por até 12 (doze) meses, para contratação de PV;

II. de até 48 (quarenta e oito) meses para contratação de PPVE;

Parágrafo único - A UFAM poderá contratar PV e PPVE nas seguintes jornadas:

a) 20 horas semanais, sem dedicação exclusiva.

b) 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 3º A PROPESP, a partir da demanda dos Programas de Pós-Graduação, executará processo seletivo simplificado para contratação de professores visitantes (PV e PPVE).

Parágrafo único - As solicitações dos Programas de Pós-Graduação serão homologadas pelo Conselho Departamental/Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 4º A seleção de PV e PPVE prevista no Art. 2º, ocorrerá mediante processo seletivo simplificado por meio de chamada pública com ampla divulgação.

I. São requisitos exigidos para a contratação, dentre outros estabelecidos em Lei:

a) ter sido aprovado no processo seletivo simplificado;

b) ser portador do título de doutor, no mínimo, há 02 (dois) anos;

c) ser docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área de atuação;

d) ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 05 (cinco) anos;

e) não ter sido contratado nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com base na Lei 8.745 de 09/12/1993

II. Os candidatos deverão apresentar, conforme disposto no cronograma do Edital:

a) *Curriculum vitae* à Banca Examinadora instituída pela PROPESP, contendo a relação dos títulos, da produção intelectual e das atividades acadêmicas desenvolvidas, acompanhadas dos devidos comprovantes. Para títulos acadêmicos devem ser apresentados cópias dos diplomas e/ou certificados;

b) Plano Individual de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas no Ensino e na Pesquisa junto ao Programa de Pós-Graduação correspondente.

III. Para cada Programa de Pós-Graduação demandante a PROPESP instituirá Banca Examinadora específica, ouvido o respectivo Programa de Pós-Graduação, composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes da área de conhecimento do programa, com titulação de doutor, observados os casos de impedimento ou suspeição nos termos da Lei 9.784/1999.

IV. O processo seletivo será composto por fase única, de caráter classificatório e eliminatório, sendo seus dois itens de avaliação:

a) Análise de títulos da produção intelectual e das atividades acadêmicas do candidato que forem correlatos à área de conhecimento, objeto do processo seletivo simplificado, utilizando-se, para efeito de obtenção da pontuação, regras claras estabelecidas no edital do processo seletivo para o cômputo dos pontos que estejam em consonância com as necessidades específicas do programa de pós-graduação que demandou a contratação.

b) Avaliação do Plano Individual de Trabalho, levando em conta sua relação com as atividades do Programa de Pós-Graduação e potencial contribuição para o fortalecimento e alavancagem do Programa de Pós-Graduação.

V. O Resultado Final da Etapa Única será constituído da média aritmética obtida através do somatório das notas da análise dos títulos e da avaliação do plano individual de trabalho:

MF: $((NTA+NPI+NAA/3)+NPIT)/2$

MF: Média Final

NTA: Nota da Titulação Acadêmica

NPI: Nota da Produção Intelectual

NAA: Nota das Atividades Acadêmicas

NPIT: Nota do Plano Individual de Trabalho

VI. Será considerado desclassificado o candidato que obtiver nota do plano de trabalho inferior a 7 (sete) pontos.

Parágrafo único. Será desclassificado o candidato que obtiver nota 0 (zero) nos casos previstos nas alíneas **a** e **b** do inciso IV do artigo 4º.

VII. Cabe a Banca Examinadora a expedição do Resultado da Etapa Única do processo seletivo simplificado, devendo ser dada ampla publicidade pela PROPESP.

Art. 5º Será convocado para apresentação dos documentos o candidato que atingir a maior nota dentre os aprovados após a homologação definitiva, realizada pela CPPG/CONSEPE/UFAM, do Resultado Final do processo seletivo e os candidatos aprovados que:

I. No caso de candidatos aprovados com a mesma média, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate necessários para convocação para entrega de documentos:

a) Idade mais elevada, nos termos do Parágrafo único do art. 27 da Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003;

b) Maior soma das notas da análise de títulos, da produção intelectual e das atividades acadêmicas;

c) Maior nota na avaliação do Plano Individual de Trabalho;

d) Maior nota da análise dos títulos;

e) Tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei n.º 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o Art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro.

II. A aprovação do candidato no processo seletivo não gera direito à contratação, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei no 8.745/93, às condições deste edital, à rigorosa ordem de classificação, à disponibilidade orçamentária, ao prazo de validade do processo seletivo e ao exclusivo interesse e conveniência da UFAM.

Art. 6º Os candidatos selecionados serão admitidos por meio de Contrato de Locação de Serviços, na forma da lei.

Art. 7º O candidato aprovado a ser contratado por 40 horas semanais receberá vencimentos com valores referentes ao Vencimento Básico - VB, à Retribuição por Titulação - RT e à Dedicção Exclusiva - DE, compatíveis com seu currículo, com a vaga ofertada e as exigências do edital.

Art. 8º O candidato selecionado, quando contratado, não poderá:

- I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III. ser novamente contratado antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses de encerramento de seu contrato anterior.

Art. 9º O contrato firmado extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I. pelo término do prazo contratual;
- II. por iniciativa do contratado;
- III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante;
- IV. por iniciativa da UFAM, caso o contratado não apresente habilidades para o exercício.

§ 1º O encerramento do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º O encerramento do contrato, por iniciativa da Universidade Federal do Amazonas, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 10 Torna-se sem efeito todas as disposições em contrário, incluindo-se as partes que disciplinam a contratação de PROFESSORES VISITANTES de nacionalidade brasileira e de PROFESSORES e PESQUISADORES VISITANTES estrangeiros, da Resolução nº 013/1994 - CONSUNI, da Resolução nº 013/1995 - CONSUNI, da Resolução nº 014/1995 - CONSUNI, da Resolução nº 025/1998 - CONSUNI, e da Resolução nº 007/2002 - CONSUNI.

Art. 11 Em atenção ao disposto no Artigo 4º do Decreto 10.139/2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 1º/11/2021.



Documento assinado eletronicamente por **SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente**, em 25/10/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0735055** e o código CRC **708E1AC7**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário
Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte
- Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.018413/2021-19

SEI nº 0735055